



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
**CULTURA**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAJERU

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Guajeru, organiza a sua estrutura interna, regulariza as suas relações com a comunidade cultural e o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a lei municipal nº 12 de 20 de dezembro de 2017.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Guajeru será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, metade sendo representantes do Poder Público Municipal e metade representantes da Sociedade Civil Organizada, garantindo assim a representação das diversas formas de manifestação cultural do município.

**Artigo 3º** - A composição do Conselho Municipal de Cultura será feita da seguinte maneira:

a) Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

I – Dois representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Dois representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

III - Dois representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Dois representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
CULTURA

b) Membros indicados pela Sociedade Civil Organizada:

I – Dois representantes, titular e suplente, das entidades religiosas existentes no município;

II - Dois representantes, titular e suplente, de grupos ou movimentos de cultura;

III - Dois representantes, titular e suplente, dos sindicatos e/ou associações do município.

IV - Dois representantes, titular e suplente, de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento a cultura.

**Artigo 4º** - O mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, admitindo-se apenas uma recondução, caso os mesmos sejam novamente indicados pelas entidades com representação no Conselho.

**Artigo 5º** -O mandato dos membros da diretoria terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: A escolha dos membros da diretoria será feita pelos conselheiros através de voto secreto em sessão presidida pelo conselheiro mais idoso.

**Artigo 6º** - São finalidades do Conselho Municipal de Cultura:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Defender o patrimônio cultural e artístico do município;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VI – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
**CULTURA**

IX –Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação da cultura do município.

X – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e investimentos públicos da área cultural;

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Cultura funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando houver necessidade, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de metade mais um de seus membros titulares e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões serão coordenadas pelo presidente, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos pelo primeiro secretário.

§ 3º - Se houver necessidade as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de maneira remota mediante uso de aplicativos ou plataformas digitais e as decisões tomadas serão lavradas posteriormente em atas e assinadas pelos conselheiros.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

III – Assinar documentos relativos ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
CULTURA

- IV – Promulgar as decisões do Conselho através de Resoluções;
- V – Coordenar as atividades do Conselho;
- VI – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VII – Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas no Regimento Interno;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIV – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
- XV – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XVI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XVII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- XVIII – Buscar vincular atividades culturais do Poder Executivo Municipal ao conhecimento do Conselho.

**Artigo 9º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II – Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.

**Artigo 10º- São atribuições do Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
**CULTURA**

- III – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;
- XI – Emitir resumos informativos das ações do Conselho aos membros e também à imprensa;

**Artigo 11º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções;
- II – Substituir o Primeiro Secretário, na falta ou impedimento deste.

**Artigo 12º - São atribuições dos demais conselheiros e seus suplentes:**

- I – Participar de todas as discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões deste Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar o voto, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
**CULTURA**

- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII – Participar de eventos Culturais.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Guajeru.

**Artigo 14º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura quando estiverem representando o município em reuniões, eventos culturais, palestras, conferências etc., terão as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem custeadas pela administração municipal.

**Artigo 15º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura são abertas à participação popular desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes das reuniões que não integram o Conselho não têm direito a voto.

**Artigo 16º** -A convite do presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

**Artigo 17º** - As decisões do Conselho terão caráter público e serão publicadas no Diário Oficial do município na forma de Pareceres e Resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

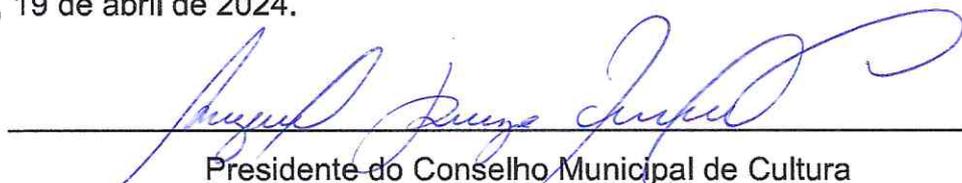
Conselho  
Municipal de  
**CULTURA**

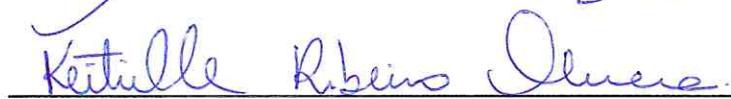
**Artigo 18°** - O Conselho Municipal de Cultura de Guajeru decidirá sobre os casos omissos nesse Regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em ata.

**Artigo 19°** - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no Conselho Municipal de Cultura.

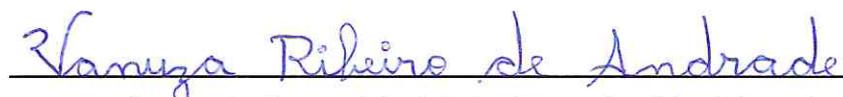
**Artigo 20°** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guajeru, 19 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

  
\_\_\_\_\_  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário (a) do Conselho Municipal de Cultura

  
\_\_\_\_\_  
Segundo Secretário (a) do Conselho Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Conselho  
Municipal de  
**CULTURA**

Conselheiros:

*Mme Albano Vincente*  
*Eliana Rosa Diana*  
*Adriano da Silva Batista*